

DELIBERAÇÃO Nº 4.861, 24 DE OUTUBRO DE 2016

Homologa processos contábeis apreciados na 673ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta no processo apreciado na 673ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada nos dias 21 e 22 de outubro de 2016, em Brasília-DF; CONSIDERANDO o disposto nos pareceres da Contabilidade e da Comissão de Tomada de Contas do Cofecon, resolve:

Art. 1º Homologar a Prestação de Conta do Conselho Regional de Economia: Processo: 17671/2016 (CORECON-MG), Prestação de Contas 2015.

Art. 2º Homologar os Balançotes dos Conselhos Regionais de Economia de Economia: Processo: 17670/2016 (CORECON-MG), Balancete 3º Trimestre 2015; Processo: 17720/2016 (CORECON-GO), Balancete 1º Trimestre 2016; Processo: 17574/2016 (CORECON-AM), Balancete 2º Trimestre 2016; Processo: 17660/2016 (CORECON-PB), Balancete 2º Trimestre 2016; Processo: 17661/2016 (CORECON-RN), Balancete 2º Trimestre 2016; Processo: 17673/2016 (CORECON-RO), Balancete 2º Trimestre 2016; Processo: 17678/2016 (CORECON-AL), Balancete 2º Trimestre 2016; Processo: 17733/2016 (CORECON-ES), Balancete 2º Trimestre 2016; Processo: 17736/2016 (CORECON-PR), Balancete 2º Trimestre 2016.

Art. 3º Homologar a Reformulação Orçamentária dos Conselhos Regionais de Economia: Processo: 17677/2016 (CORECON-AL), Reformulação 2016; Processo: 17734/2016 (CORECON-ES), Reformulação 2016; Processo: 17735/2016 (CORECON-PR), Reformulação 2016.

Art. 4º Homologar Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Economia: Processo: 17713/2016 (CORECON-MG), Proposta 2016.

Art. 5º Homologar os processos de Auxílio Financeiro Conselhos Regionais de Economia: Processo: 17387/2016 (SOBER); Processo: 17420/2016 (CORECON-PI); Processo: 17441/2016 (CORECON-MA); Processo: 17463/2016 (CORECON-PR); Processo: 17544/2016 (XLII-ENECO); Processo: 17579/2016 (CORECON-PI). Art. 6º Baixar em diligência o Balancete do Conselho Regional de Economia:

Processo: 17668/2016 (CORECON-PE).

Art. 7º Não homologar o Balancete do Conselho Regional de Economia, pela documentação ter sido considerada insuficiente: Processo: 17344/2016 (CORECON-RR), Balancete do 3º Trimestre 2014.

Art. 8º Não homologar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Economia, pela documentação ter sido considerada insuficiente: Processo: 16956/2015 (CORECON-RR), Assunto: Proposta Orçamentária 2014; Processo: 17683/2016 (CORECON-RR), Proposta Orçamentária 2015.

Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ECON. JÚLIO MIRAGAYA
Presidente do Cofecon

DELIBERAÇÃO Nº 4.862, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Homologar os processos administrativos apreciados na 673ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta no processo apreciado na 673ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada nos dias 21 e 22 de outubro de 2016, em Brasília-DF; resolve:

Art. 1º Homologar as decisões exarçadas nos processos abaixo relacionados: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E REGISTRO PROFISSIONAL - Indefere remissão de débito - Processo: 17.212/2015 (CORECON/CE), Interessado: Francisco Lobo Neto; - Indefere recurso de remissão de débito - Processo: 17.193/2015 (CORECON/SC), Interessada: Andressa Feltrin Dal Pont; Processo: 17.208/2015 (CORECON/RJ), Interessado: Nilson Rodrigues Neves; Processo: 17.209/2015 (CORECON/RJ), Interessada: Fernanda Katz Zajd; Processo: 17.210/2015 (CORECON/RJ), Interessado: Marcos de Rezegara Vergara; Processo: 17.211/2015 (CORECON/RJ), Interessada: Aragão Gestão Empresarial LTDA; Processo: 17.289/2015 (CORECON/RJ), Interessado: Gideon Marinho Gonçalves; - Indefere recurso de cancelamento de registro - Processo 17.155/2015 (CORECON/PR), Interessado: Nilson Hanke Camargo; Processo 17.156/2015 (CORECON/PR), Interessado: Luiz Alberto Benetti Brambilla; Processo 17.157/2015 (CORECON/SP), Interessada: Preatisu Assessoria Econômica e Contábil S/C LTDA; Processo: 17.159/2015 (CORECON/SP), Interessada: Cintia Oliveira da Silveira Pura; Processo 17.160/2015 (CORECON/SP), Interessado: Gustavo Rodrigues Pilatti; Processo 17.174/2015 (CORECON/SP), Interessada: Construbrokers Asset Management LTDA; Processo 17.187/2015 (CORECON/RS), Interessado: Rodolfo Henrique Maggi; Processo: 17.227/2015 (CORECON/SP), Interessada: Polinvest Empreendimentos, Participações e Assessoria LTDA; Processo 17.228/2015 (CORECON/SP), Interessado: Paulo Roberto Marques Varanda; Processo 17.229/2015 (CORECON/SP), Interessado: Julio Cesar Kairalla; Pro-

cesso 17.243/2015 (CORECON/RS), Interessado: Paulo Jair Santos da Silva; Processo: 17.254/2015 (CORECON/RN), Interessada: Núbia Maria da Conceição; Processo 17.266/2015 (CORECON/RN), Interessado: SERASA S.A.; Processo: 17.267/2015 (CORECON/RO), Interessado: Rodrigo Ferreira Soares; Processo 17.281/2015 (CORECON/CE), Interessado: Eduardo Bessa Albuquerque; Processo: 17.301/2015 (CORECON/SP), Interessado: Samir Choaib; Processo 17.302/2015 (CORECON/SP), Interessada: Highland Capital Brasil Gestora de Recursos LTDA; Processo: 17.317/2015 (CORECON/SP), Interessado: Victor Fontenele Tâmega; Processo: 17.318/2015 (CORECON/SP), Interessado: Felipe Mendes Batista; Processo 17.338/2015 (CORECON/MS), Interessada: Eliane Aparecida Gonçalves de Figueiredo; - Defere recurso de cancelamento de registro e remissão de débito - Processo 17.161/2015 (CORECON/SP), Interessado: Rubens Brabo; Processo 17.182/2015 (CORECON/CE), Interessada: Sonia Nunes Cavalcante; Processo 17.230/2015 (CORECON/SP), Interessado: Rolan da Silva Crespo; Processo 17.325/2015 (CORECON/SP), Interessada: Sigplan Assessoria e Consultoria LTDA; - Defere recurso de cancelamento de registro e indefere remissão de débito - Processo 17.183/2015 (CORECON/CE), Interessada: Maria Betania Braga Lobo; - Defere recurso de suspensão de registro e remissão de débito - Processo 17.319/2015 (CORECON/SP), Interessado: Francisco Faustino da Cruz; - Indefere recurso de suspensão de registro - Processo 17.303/2015 (CORECON/SP), Interessado: Roberto da Costa Bortoni; - Indefere recursos de exercício ilegal da profissão - Processo: 17.188/2015 (CORECON/RS), Interessada: Amb Consultores Associados LTDA; Processo: 17.189/2015 (CORECON/RS), Interessada: Carlos Cogo Consultoria LTDA; Processo: 17.190/2015 (CORECON/RS), Interessada: G6 - Gestão E Governança, Processo: 17.213/2015 (CORECON/SC), Interessado: Valdecir José Biff; Processo: 17.239/2015 (CORECON/SP), Interessada: Ravinia Gestão de Investimentos Ltda; Processo: 17.255/2015 (CORECON/RJ), Interessada: Credit Agrícola S.A Distribuidora de Títulos; Processo: 17.256/2015 (CORECON/RJ), Interessada: Brasif Gestão Internacional LTDA; Processo: 17.257/2015 (CORECON/RJ), Interessada: Invest Capital; Processo: 17.290/2015 (CORECON/RJ), Interessada: Lucas Caulliriaux Martinelli; Processo: 17.291/2015 (CORECON/RJ), Interessado: Ricardo Montes de Moraes; Processo: 17.295/2015 (CORECON/SC), Interessada: Credisa Fomento Mercantil LTDA; Processo: 17.299/2015 (CORECON/RJ), Interessada: NSG Capital Private Equity S/A; Processo: 17.300/2015 (CORECON/RJ), Interessada: Fourtrade Corretora de Câmbio LTDA; Processo nº 17.309/2015 (CORECON/SC), Interessado: Valmir Schinkel; Processo: 17.316/2015 (CORECON/SC), Interessada: SAFE Fomento Mercantil LTDA; Processo: 17.336/2015 (CORECON/SC), Interessada: Novax Fomento Mercantil LTDA; - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - Auxílio Financeiro concedido de acordo com o voto do relator - Processo: 17.499/2016 (CORECON-AL), IV Prêmio de Estímulo ao Estudante, Valor solicitado: R\$ 3.000,00; Processo: 17.675/2016 (CORECON-TO), IX Prêmio de Monografia, Valor solicitado: R\$ 3.000,00; Processo: 17.719/2016 (CORECON-DF), XXIII Prêmio CORECON-DF de Monografia, Valor solicitado: R\$ 3.000,00.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ECON. JÚLIO MIRAGAYA
Presidente do Cofecon

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 8ª REGIÃO**ATO NORMATIVO Nº 3, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016**

Estabelece as formas de negociações dos créditos tributários e não-tributários devidos ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 8ª Região - CRECI/DF, na fase de notificação, em processo administrativo fiscal, e na fase de protesto, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que são conferidas pelo art. 17, IX da Lei nº 6.530/78, o art. 16, XIII do Decreto nº 81.871/78, e art. 6º do Regulamento Interno deste Regional.

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI), a teor da Lei nº 6.530/78 que o instituiu, e da decisão proferida na ADI 1717/DF pelo Supremo Tribunal Federal (STF), constitui autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público;

CONSIDERANDO que o CRECI/DF implementou em sua rotina de cobrança o protesto das certidões de dívida ativa (CDA);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma de negociação dos débitos antes e após o protesto;

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 8ª Região - Distrito Federal (CRECI/DF). Resolve:

TÍTULO I

DAS NEGOCIAÇÕES DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO E NÃO-TRIBUTÁRIO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL E EM PROTESTO

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O presente Ato Normativo visa estabelecer as formas de negociação do débito tributário e não-tributário indicados na notificação, em processo administrativo fiscal, e na fase de protesto do título.

Art. 2º. Verificados os débitos em aberto no sistema informatizado do CRECI/DF o corretor de imóveis será devidamente notificado dos créditos tributários e não-tributários na vigência do prazo quinquenal.

Art. 3º. A notificação é o marco inicial do processo administrativo fiscal para a constituição de certidão de dívida ativa (CDA), conforme estabelece a Resolução-COFECI nº 176/84.

§ 1º. Da notificação constará os débitos tributários e não-tributários na vigência do prazo quinquenal, com prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento ou apresentar impugnação, no mesmo prazo.

§ 2º. Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido na notificação, o débito será inscrito em dívida ativa, bem como constituída a Certidão de Dívida Ativa (CDA) a fim de proceder à cobrança do crédito por meio de protesto do título e ajuizamento da competente ação de execução fiscal. Os prazos concernentes ao envio da CDA a protesto e ao ajuizamento da ação de execução fiscal, constantes neste parágrafo, serão objeto de Ato Normativo próprio.

Art. 4º. As formas de negociação do crédito tributário e não-tributário será diferenciado conforme a fase em que se encontrar a cobrança, seja na notificação até a constituição da CDA, em processo administrativo fiscal, ou na fase de protesto.

§ 1º. A fase de notificação do débito compreende o período em que a notificação fora expedida e aguarda o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ou apresentação de impugnação até que seja levado a termo o protesto na CDA no Cartório de Títulos.

§ 2º. A fase de protesto se inicia no momento em que a Certidão de Dívida Ativa (CDA) é encaminhada a protesto.

CAPÍTULO II**DA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO**

Art. 5º. Antes de ser realizada qualquer negociação o funcionário do CRECI/DF deve proceder à atualização cadastral do corretor de imóveis, especialmente o endereço residencial e comercial exigindo-se o respectivo comprovante de residência.

Parágrafo único. No atendimento pessoal, verificado que o endereço residencial ou comercial do corretor de imóveis necessitou ser alterado, o funcionário colherá a assinatura do corretor na solicitação de confirmação de endereço conforme anexo I, e solicitará que seja encaminhado ao e-mail: cobranca@crecidf.gov.br o respectivo comprovante de residência.

CAPÍTULO III**DAS NEGOCIAÇÕES**

Art. 6º. Somente serão negociados com amparo no presente Ato Normativo os débitos indicados na notificação e constantes na Certidão de Dívida Ativa (CDA).

Art. 7º. Negociação é toda forma de composição/acordo de débitos tributários e não-tributários.

Art. 8º. Em nenhuma hipótese poderá haver negociação de débitos tributários ou não-tributários em desacordo com o estabelecido neste Ato Normativo.

Art. 9º. A negociação deverá ser realizada pessoalmente pelo corretor de imóveis, ou por intermédio de representante legal mediante procuração, na Procuradoria Fiscal (PFISC) na Sede do CRECI/DF, no atendimento realizado na Unidade Móvel de Atendimento (UMA) ou nos Postos Avançados.

§ 1º. A procuração outorgada a terceiro poderá ser pública ou particular, devendo esta última ter a firma reconhecida do outorgante por semelhança ou autenticidade.

§ 2º. Ao advogado poderá ser outorgada procuração pública ou particular, ficando dispensado nesta última o reconhecimento de firma.

Art. 10. Caso o corretor de imóveis em débito resida em unidade federativa diversa do Distrito Federal, poderá solicitar o parcelamento ou o boleto para pagamento a vista por meio de e-mail a ser enviado para cobranca@crecidf.gov.br.

§ 1º. Recebido o e-mail de solicitação de parcelamento, o funcionário do CRECI/DF encaminhará ao solicitante o requerimento de atualização de cadastro e formalização da solicitação de parcelamento, conforme anexo II, que deverá ser devolvida em resposta ao e-mail juntamente com o comprovante de residência.

§ 2º. Enviada a ficha de atualização cadastral e formalização da solicitação de parcelamento, o funcionário do CRECI/DF procederá à lavratura do Termo de Confissão de Dívida, conforme art. 13, encaminhando-o juntamente com o primeiro boleto com vencimento para o primeiro dia útil subsequente.

§ 3º. O Termo de Confissão de Dívida deverá ser enviado fisicamente ao CRECI/DF, pelos correios com AR (Aviso de Recebimento), devidamente assinado, aos cuidados da Procuradoria Fiscal, no endereço da Sede.

§ 4º. Recebido o Termo de Confissão de Dívida pelo CRECI/DF, o documento será digitalizado e armazenado em sistema informatizado, após, serão enviados por e-mails os demais boletos com datas de vencimentos subsequentes, sendo de responsabilidade do corretor de imóveis informar o não recebimento deles em até 15 (quinze) dias antes do vencimento da segunda parcela.

§ 5º. Caso o devedor pretenda efetuar o pagamento do débito a vista, seja na fase de notificação ou na fase de protesto, deverá solicitar o boleto por e-mail enviado para cobranca@crecidf.gov.br, mediante preenchimento da ficha de atualização de cadastro, nos termos do § 1º do art. 10.

Seção I**Das negociações na fase de notificação**

Art. 11. O débito objeto da notificação poderá ser dividido em até 10 (dez) parcelas no cartão de crédito, ou em até 2 (duas) parcelas, cada anuidade, no boleto bancário, incluídos os juros, multa e correção monetária.

§ 1º. Não haverá qualquer desconto no valor objeto da negociação.

§ 2º. Caso constem negociações anteriores em aberto em nome do devedor, a quantidade de parcelas indicadas no art. 11 não será aplicada.



§ 3º. Havendo negociações anteriores em aberto, o débito indicado na notificação somente será parcelado na quantidade restante das parcelas inadimplidas constantes no sistema informatizado do CRECI/DF, respeitando-se a quantidade de parcelas estipuladas no art. 11.

§ 4º. O parcelamento mediante boleto bancário poderá ser realizado em até 2 (duas) parcelas, cada anuidade, com vencimento da primeira parcela para 5 (cinco) dias após a celebração do acordo.

Seção II

Das negociações na fase de protesto

Art. 12. Realizado o protesto do título, o parcelamento do débito objeto da Certidão de Dívida Ativa (CDA) poderá ser realizado em até 8 (oito) parcelas no cartão de crédito ou em até 4 (quatro) parcelas no boleto bancário, incluídos os juros, multa e correção monetária.

§ 1º. Não haverá qualquer desconto no valor objeto da negociação.

§ 2º. Caso constem negociações anteriores em aberto em nome do devedor, a quantidade de parcelas indicadas no art. 12 não será aplicada.

§ 3º. Havendo negociações anteriores em aberto, o débito somente será parcelado na quantidade restante das parcelas inadimplidas constantes no sistema do CRECI/DF, respeitando-se a quantidade de parcelas estipuladas no art. 12.

§ 4º. O pagamento das custas cartoriais será de responsabilidade do devedor.

§ 5º. Após a confirmação do pagamento da 1ª (primeira) parcela será emitido ao devedor, no prazo de 72h (setenta e duas), a autorização de cancelamento de protesto, que deverá ser retirada na Procuradoria Fiscal, Sede do CRECI/DF, ou solicitada por e-mail: cobranca@crecidf.gov.br, e levada ao Cartório onde o título foi protestado.

CAPÍTULO III DO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Art. 13. Toda negociação realizada por meio de boleto bancário será formalizada mediante Termo de Confissão de Dívida que seguirá assinado pelo devedor ou seu representante legal, o funcionário do CRECI/DF e duas testemunhas, além de conter o valor do débito negociado, a quantidade de parcelas, bem como as consequências do descumprimento do acordo.

§ 1º. O não pagamento de uma das parcelas implicará no cancelamento do acordo, bem como no vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, retornando o débito ao seu valor originário e à condição de totalmente vencido.

§ 2º. O acordo não cumprido na fase de notificação implicará no prosseguimento do procedimento de protesto do título.

§ 3º. O acordo não cumprido na fase de protesto implicará na manutenção do título protestado, ou no envio de novo título a protesto com o valor atualizado.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as normas em contrário.

HERMES RODRIGUES DE ALCÂNTARA FILHO
Presidente do Conselho

JOSÉ AIRTON AQUINO DE OLIVEIRA FILHO
Tesoureiro

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a anuidade de Pessoa Física e Pessoa Jurídica para o exercício de 2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO - CREF4/SP, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40 do Estatuto do CREF4/SP;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa os limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física, estabelecendo a correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA / IBGE, que no período de setembro/2015 a agosto/2016 apontou a variação de 8,9750%;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 1º da Lei Federal nº 6.994/1982;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 319/2016, que dispõe sobre a anuidade devida ao Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO a deliberação pelo Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP, em sua 197ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º - O valor da anuidade de pessoa física para o exercício de 2017 será de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos) com data de vencimento em 30 de abril de 2017, adotando-se a correção sobre a anuidade de 2016 pelo índice apurado pelo IPCA/IBGE em 8,9750%.

§ 1º - O pagamento da anuidade a que se refere este artigo poderá ser efetuado nos seguintes prazos e condições:

| Pagamento com desconto até 31/01/2017 | Pagamento com desconto até 28/02/2017 | Pagamento com desconto até 31/03/2017 | Pagamento sem desconto até 30/04/2017 |
|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|
| Desc. 51% | Desc. 50% | Desc. 40% | Sem desconto |
| R\$ 295,50 | R\$ 301,54 | R\$ 361,84 | R\$ 603,07 |

I - até 31 de janeiro de 2017, com 51% de desconto, totalizando o valor de R\$ 295,50 (duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), em parcela única;

II - até 28 de fevereiro de 2017, com 50% de desconto, totalizando o valor de R\$ 301,54 (trezentos e um reais e cinquenta e quatro centavos), em parcela única;

III - até 31 de março de 2017, com 40% de desconto, totalizando o valor de R\$ 361,84 (trezentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos), em parcela única;

IV - até 30 de abril de 2017, sem desconto, no valor integral de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), em parcela única;

V - em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem juros e sem multa, no valor de R\$ 120,62 (cento e vinte reais e sessenta e dois centavos) cada parcela, vencíveis em 28/02/2017, 31/03/2017, 30/04/2017, 31/05/2017 e 30/06/2017, totalizando o valor de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos).

§ 2º - Caso o parcelamento seja concedido a partir de 1º de março de 2017, o valor de referência será de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), podendo ser parcelado em até 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que nas parcelas a vencer em datas posteriores a 30/04/2017 incidirão multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

§ 3º - Salvo disposição em contrário, terão direito a 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor previsto no art. 1º, caput, desta Resolução, os formandos que efetuarem o registro no CREF4/SP em até 60 (sessenta) dias após a respectiva colação de grau, desde que esta tenha ocorrido no período compreendido entre a publicação desta Resolução e o dia 31 de dezembro de 2017, para pagamento da anuidade numa única parcela. Caso o registro seja realizado em 2017, será considerado o valor da anuidade proporcional ao período restante do ano.

§ 4º - Perderá o direito ao benefício estabelecido no parágrafo anterior, o profissional que não efetuar o pagamento da respectiva anuidade em obediência à data de vencimento estabelecida pelo CREF4/SP no ato do registro.

§ 5º - Está dispensado do pagamento da anuidade do exercício de 2017 o Profissional de Educação Física que, até 30/04/2017, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, tenha, concomitantemente, no mínimo 05 (cinco) anos de registro ativo e que não tenham débitos com o Sistema CONFEF/CREFs, devendo o referido Profissional requerer, por escrito, tal direito ao CREF4/SP, na forma da Resolução CONFEF nº 319/2016.

§ 6º - A anuidade referente ao primeiro ano de vigência do registro secundário corresponderá ao valor estabelecido no caput do art. 1º desta Resolução, sendo aplicáveis os descontos estabelecidos nos incisos do mesmo dispositivo a partir da cobrança da segunda anuidade, nos termos do art. 4º da Resolução CONFEF nº. 253/2013.

Art. 2º - O profissional registrado no CREF4/SP que, comprovadamente, não estiver exercendo a profissão, ficará isento do pagamento da anuidade de 2017, se requerer e protocolar, até 31/03/2017, o seu pedido de baixa do registro junto ao Conselho, através de formulário próprio disponibilizado pelo CREF4/SP, bem como mediante a devolução da respectiva Cédula de Identidade Profissional, sendo tal benefício condicionado ao deferimento do pedido de baixa.

Parágrafo único - Ao profissional registrado no CREF4/SP que requerer e protocolar o seu pedido de baixa do registro após 31/03/2017, será devido o valor da anuidade de 2017, proporcional ao relativo período em que o registro permaneceu ativo.

Art. 3º - O valor da anuidade da pessoa jurídica para o exercício de 2017 será devido por unidade, seja ela matriz, sucursal ou filial, com data de vencimento em 30 de abril de 2017, no valor de R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos).

§ 1º - À pessoa jurídica serão concedidos descontos a serem aplicados conforme a quantidade de Profissionais de Educação Física inscritos no respectivo quadro técnico, e ainda em virtude da data de pagamento antecipado, conforme a tabela abaixo:

| Quantidade de profissionais | Pagamento a vista até 31/01/2017 | Pagamento a vista até 28/02/2017 | Pagamento a vista até 31/03/2017 | Pagamento em 0 5 parcelas, com início em 28/02/2017 | Pagamento até 30/04/2017 |
|-----------------------------|----------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|---|-----------------------------|
| até 03 | R\$ 298,08 (desconto de 80%) | R\$ 312,98 (desconto de 79%) | R\$ 447,12 (desconto de 70%) | 5 x R\$ 298,08 | R\$ 1.490,40 (sem desconto) |
| de 04 a 08 | R\$ 327,89 (desconto de 78%) | R\$ 342,79 (desconto de 77%) | R\$ 462,02 (desconto de 69%) | 5 x R\$ 298,08 | R\$ 1.490,40 (sem desconto) |
| de 09 a 15 | R\$ 357,70 (desconto de 76%) | R\$ 372,60 (desconto de 75%) | R\$ 506,74 (desconto de 66%) | 5 x R\$ 298,08 | R\$ 1.490,40 (sem desconto) |
| de 16 a 30 | R\$ 447,12 (desconto de 70%) | R\$ 462,02 (desconto de 69%) | R\$ 611,06 (desconto de 59%) | 5 x R\$298,08 | R\$ 1.490,40 (sem desconto) |
| de 31 a 50 | R\$ 551,45 (desconto de 63%) | R\$ 566,35 (desconto de 62%) | R\$ 745,20 (desconto de 50%) | 5 x R\$ 298,08 | R\$ 1.490,40 (sem desconto) |
| a partir de 5 1 | R\$ 730,30 (desconto de 51%) | R\$745,20 (desconto de 50%) | R\$968,76 (desconto de 35%) | 5 x R\$298,08 | R\$ 1.490,40 (sem desconto) |

§ 2º - O pagamento da anuidade da pessoa jurídica poderá ser efetuado em até 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem desconto, sem juros e sem multa, com primeiro vencimento em 28 de fevereiro de 2017.

§ 3º - Caso o parcelamento seja concedido a partir de 1º de março de 2017, o pagamento poderá ser feito em até 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que nas parcelas a vencer em datas posteriores a 30/04/2017 incidirão multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 4º - Os pedidos de baixa de registro da pessoa jurídica protocolizados até 31 de março de 2017 ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

Art. 5º - A inadimplência do pagamento da anuidade, seja à vista ou parcelada, da pessoa física ou jurídica, acarretará o acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito vencido, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, incluindo o mês do pagamento, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ressalvadas as cobranças do § 2º do art. 1º e § 3º do art. 3º desta resolução.

Art. 6º - Quando da inscrição do registro de pessoa física ou jurídica, será devido o valor da anuidade proporcional ao período restante do respectivo exercício, ficando ressalvados eventuais casos de descontos previstos nesta resolução.

§ 1º - Aos registros de pessoas jurídicas efetivados a partir de 1º de abril de 2017, será concedido desconto para pagamento da anuidade do exercício de 2017 em parcela única, conforme tabela abaixo, considerado ainda o valor proporcional ao período restante do ano em relação à data de inscrição:

| Quantidade de profissionais | Até 03 | De 04 a 08 | De 09 a 15 | De 16 a 30 | De 31 a 50 | Acima de 50 |
|-----------------------------|--------|------------|------------|------------|------------|-------------|
| Desconto | 70% | 69% | 66% | 59% | 50% | 35% |

§ 2º - Perderá o direito ao benefício estabelecido no parágrafo anterior, a pessoa jurídica que não efetuar o pagamento da respectiva anuidade em obediência à data de vencimento estabelecida pelo CREF4/SP no ato do registro.

Art.7º - Os pagamentos através de parcelamentos, previstos nesta Resolução, serão realizados pelos profissionais e representantes legais das pessoas jurídicas, exclusivamente, mediante a obtenção dos respectivos boletos bancários, através do site do CREF4/SP (www.crefsp.gov.br).

Art. 8º - Fica o CREF4/SP autorizado a proceder à inclusão das anuidades e outros encargos não quitados, na forma da Lei Federal nº. 10.522/02, no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, assim como ao protesto extrajudicial das certidões da dívida ativa, como autorizado pelo art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal n. 9.492/97, sem prejuízo de promover a cobrança administrativa e judicial dos débitos

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

NELSON LEME DA SILVA JUNIOR